

Parecer N° : 0527/2021 - ASJUR

Assunto : Reanálise do novo Edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - SRP n° 016/2021, Tipo “Menor Preço Global Por Lote”, tendo em vista as alterações entabuladas após o FRACASSO do primeiro certame - Pregão Eletrônico - SRP n° 012/2021;

Processo n.º : 2021.01031.002285-51;

Trata-se de processo reencaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho nº 0872/2021 - CPL (fl. 792), no qual a CPL requer a reanálise do novo Edital de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico - SRP n° 016/2021, Tipo “Menor Preço Global Por Lote”**, fls. 705/791, tendo em vista as alterações entabuladas pela Gerência de Regularização Fundiária - GEREGR no Termo de Referência, fls. 655/697, após o FRACASSO do primeiro certame - **Pregão Eletrônico - SRP n° 012/2021**.

Para formalização do novo procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico - SRP n° 016/2021, Tipo “Menor Preço Global Por Lote**, foram juntados os seguintes documentos:

- Despacho nº 0672/2021 – GEREGR, fls. 653/654;
- Novo Termo de Referência, fls. 655/697;
- Designação de membros para coordenarem as licitações na modalidade Pregão - Portaria nº 50/2021 – DIRE –AGEHAB, fls. 698/699;
- Registro de Preços no ComprasNet Código nº 85632, fls. 700/702;
- Despacho nº 73168/2021 SCCGL, fls. 703/704;
- Novo Edital, fls. 705/791;

Destaca-se, por oportuno, que o Edital do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico - SRP n° 012/2021, Tipo “Menor Preço Global Por Lote”, **já foi analisado e aprovado pelo Parecer Jurídico nº 0416/2021 (fls. 222/241)**. Como os autos serão aproveitados, e será utilizado o mesmo edital do certame fracassado, apenas com alterações pontuais, esta ASJUR restringe sua reanálise apenas dos itens elencados no Despacho nº 0872/2021 – CPL/ AGEHAB (fl. 792).

Neste sentido, de acordo com o Despacho nº 0872/2021 - CPL (fl. 792), para aproveitamento dos autos, será utilizado o mesmo edital do certame fracassado, porém com

as seguintes alterações:

- foi alterado o item 3.4.1 com a exclusão da consulta no CNEP;
- foi incluído o item 3.9;
- foi alterada a redação do item 8.2.1 e seus subitens;
- foi alterada a redação do item 8.8;
- foi incluído o item 9.1.1.1;
- foi alterada a redação do item 9.3.3 e seus subitens;
- foi alterada a redação do item 9.3.4 e seus subitens.”

É o relato. Passa-se à fundamentação.

B - ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO.

Destaca-se que não houve alteração no objeto do novo Pregão Eletrônico SRP nº 16/2021, que consiste no “registro de preço para eventual contratação do fornecimento de serviços de projeto urbanístico de regularização fundiária aprovado, a ser executado em diversos loteamentos e núcleos urbanos informais situados em todo o território do Estado de Goiás, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas no anexo I do Edital.”

Em relação às alterações/inclusões, o Despacho nº 0872/2021 - CPL (fl. 792) elencou as seguintes alterações:

“3.4.1. Serão consultados, seja para fins de participação, seja como condição prévia para análise da habilitação da empresa melhor classificada, os bancos de dados CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas).

3.9. Cada licitante poderá concorrer a mais de um lote, podendo a ele serem adjudicados aqueles em que se sagrar vencedor, desde que atenda cumulativamente os requisitos financeiros e técnicos necessários à perfeita execução de todos.

8.2.1. Uma mesma empresa poderá ser considerada vencedora em mais de um lote deste pregão desde que, nos documentos apresentados para habilitação, possa ser verificado o atendimento aos seguintes requisitos: 8.2.1.1. Quanto à capacitação técnico-operacional, deverá atender ao somatório das exigências para cada um dos lotes, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital; 8.2.1.2. Quanto à capacitação técnico-profissional, deverá apresentar responsáveis técnicos distintos para cada um dos lotes, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital; 8.2.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira, deverá atender ao somatório das exigências para cada um dos lotes, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.8. Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para a habilitação, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, nos termos do art. 20-A, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e do art. 44, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

9.1.1.1. O CRC – Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo CADFOR, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da sua conformidade com as exigências do Edital e apresentando “status irregular”, será assegurada à Licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

9.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 9.3.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação. 9.3.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de abertura da licitação. 9.3.3.2.1. Os documentos solicitados no item 9.3.3.2 devem ser retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para as empresas que não são obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis pelo SPED, deve ser anexada à documentação econômico-financeira do licitante documento que comprove tal situação. 9.3.3.3. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido conforme especificado abaixo. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93.

LOTE	CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (R\$)
01	R\$ 100.000,00
02	R\$ 100.000,00
03	R\$ 100.000,00

9.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 9.3.4.1. Certidão de registro ou inscrição junto ao CAU, da firma participante, de seus responsáveis técnicos e profissionais detentores de atestados utilizados para qualificação técnico-profissional ou equipe técnica. 9.3.4.2. Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços de projeto urbanístico de regularização fundiária para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas de direito privado através de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada. 9.3.4.2.1. Somente será aceita declaração de execução de serviços emitida por pessoa jurídica em papel timbrado, assinada por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa. 9.3.4.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizado o serviço, comprovando a responsabilidade técnica por serviço de projeto urbanístico de regularização fundiária para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas de direito privado. 9.3.4.4. Declaração fornecida pela empresa participante de que o(s) profissional(is) (indicar dados pessoais), detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica exigidos no item 9.3.4.3, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação. 9.3.4.4.1. Ao longo da execução contratual, é admitida a substituição deste profissional por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela AGEHAB. 9.3.4.4.1. A licitante deverá ter responsáveis técnicos distintos para cada lote em que se sagrar vencedora, sob pena de ter adjudicado a seu favor somente os lotes para os quais apresentar responsáveis técnicos diferentes. 9.3.4.5. Apresentar equipe técnica distinta para cada lote composta por, no mínimo: 9.3.4.5.1. Coordenador – Arquiteto e Urbanista: profissional com formação superior em Arquitetura e Urbanismo com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (detentor dos atestados do item 9.3.4.3). PA-e.2021.01031.002285-51 Documento Publicado Digitalmente na Agência Goiana de Habitação S/A em 20/10/2021 - 02:32:17. Validação pelo ID: 546768 Pg. 719 Página 16 de 87 9.3.4.5.2. 04 Desenhistas com habilidade em Autocad: - Lote 01: 02 desenhistas; - Lote 02: 01 desenhistas; - Lote 03: 01 desenhistas. 9.3.4.6. A comprovação de vinculação profissional da equipe técnica deverá ser através de: 9.3.4.6.1. Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto da Empresa em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes, que deverá contemplar prestação de serviços técnicos de Arquitetura, caso o coordenador faça parte do quadro de sócios da empresa; 9.3.4.6.2. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) acompanhada da Ficha de Registro de Empregados – RE referente ao mês correspondente à fase de habilitação. 9.3.4.6.3. Em se tratando de profissional contratado/a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço durante toda a execução contratual. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela AGEHAB. 9.3.4.7. A empresa poderá apresentar outros profissionais de acordo com a demanda dos trabalhos, além daqueles relacionados na planilha orçamentária e na Declaração de Composição da Equipe Técnica. 9.3.4.8. Os profissionais relacionados para prestar os referidos serviços não poderão figurar em mais de uma empresa participante, sob pena de desclassificação. 9.3.4.9. Comprovação através de Declaração Formal quanto às disponibilidades mínimas relativas às instalações adequadas e disponíveis para realização do objeto da licitação. 9.3.4.10. Comprovação através de Declaração Formal quanto às disponibilidades mínimas relativas aos equipamentos e licenças necessários à execução do objeto do Termo de Referência, indicando ainda que se compromete a substituir ou aumentar a

quantidade dos equipamentos e licenças, bem como o pessoal técnico, desde que assim exija o gestor do contrato a fim de garantir a boa execução dos serviços no prazo estipulado.”

Após detida análise, quanto à Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico SRP n.º 16/2021, id. 546768, observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no art. 32 e 106 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC, de acordo com o Parecer Jurídico nº 0416/2021, fls. 222/241.

Quanto à minuta do contrato de fls. 754 a 781, dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, verifica-se que as mesmas atendem aos preceitos legais.

Quanto à minuta da Ata de Registro de Preços de fls. 745 a 753, verifica-se que está em consonância com o novo Edital do certame licitatório, definindo o objeto e seus elementos característicos; os preços que serão registrados; a vigência da Ata; as condições da Ata; as obrigações do fornecedor/prestador e da AGEHAB; o prazo, o local e a forma de entrega; as condições para contratação; as formas de faturamento e pagamento; as penalidades e as formas de alteração dos Preços Registrados, do cancelamento de registro e do gerenciamento da Ata.

C – RECOMENDAÇÕES

1. **Recomenda-se** a aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente da AGEHAB, nos termos do que dispõe o § 3.º do art. 23 do RILCC da AGEHAB.
2. **Recomenda-se** que seja observado o valor máximo de contratação **R\$3.212.060,00** (**três milhões, duzentos e doze mil e sessenta reais**), constante do Despacho n.º 73.168/2021 SCCGL, fls. 703/704.
3. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no

Parágrafo Único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

4. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO respectivamente, expressos nos arts. 35 e 36 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, bem como na Lei n.º 10.520/2002. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: pregão eletrônico - SRP, critério de julgamento: menor preço global por lote.
5. **Recomenda-se** que os Preços Registrados com a indicação dos fornecedores, sejam divulgados no sítio eletrônico da AGEHAB, permanecendo disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em atendimento aos §§ 1º e 2º do art. 104, bem como o art. 109, inciso II, ambos do RILCC da AGEHAB;
6. **Recomenda-se** dar publicidade no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB na internet, devendo ser observado para a publicidade do Edital o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 4.º, inciso V, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, por se tratar de aquisição de bens e/ou serviços comuns;
7. **Recomenda-se** a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás do Extrato da Ata de Registro de Preços.
8. **Recomenda-se** que sejam cumpridas as recomendações constantes no Despacho n.º 73168/2021 SCCGL, fls. 703/704, segundo o qual, há necessidade de informar, imediatamente, ao Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado conforme disposição expressa contida no art. 12, da Instrução Normativa nº 004/2011 – GS/SEGPLAN. Quanto às informações posteriores do resultado do procedimento aquisitivo, disposta expressamente no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 7.425/2011, estas devem ser preenchidas no sistema informatizado ComprasNet.GO, pela unidade setorial, imediatamente após a sua conclusão.

D – CONCLUSÃO

Em conclusão, ratifica-se a manifestação jurídica e as recomendações já apresentadas por meio do Parecer nº 0416/2021, fls. 222/241, e sem adentrar no mérito – conveniência e oportunidade – das citadas alterações, cabe a esta ASJUR tão somente atestar que os documentos que legitimam a realização do aludido procedimento licitatório guardam consonância entre si. Neste sentido, verifica-se que o Termo de Referência, fls. 655 a 697, o Edital de Licitação, fls. 705 a 791, bem como a Minuta Contratual, fls. 754 a 781, estão uniformes com as novas alterações de natureza técnica e jurídica propostas pela GEREG/AGEHAB.

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 16/2021, desta Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.

Goiânia, 25 de outubro de 2021.

